

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, e *anexo-se ao processo*
ref. ao Dec. de calamidade pública
Em 1º 108 12020
2020
1º Secretário



COASC-AL
Fls. 53

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRETORIA
Finalidade: z
() Manifestar-se
() Instruir na forma regulamentar
() Responder
() Arquivar
(x) Providências Cabíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DA PREFEITA

104 norte, Avenida JK, Edifício Via Norte, 8º andar, Plano Diretor Norte - Palmas - TO - Fone: (63) 3212-7601

E-mail: gabineteprefeita@palmas.to.gov.br Site: www.palmas.to.gov.br

OFÍCIO Nº 1019/2020/GAB/PREF

Palmas/TO 31 08 12020

Raquel Abreu C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência

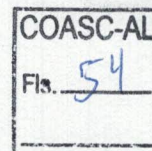
Palmas, 17 de agosto de 2020

À Sua Excelência o Senhor,
DEPUTADO Antônio Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte
77001-902 Palmas. TO

Assunto: Solicitação de prorrogação de decretação de estado de calamidade pública no município de Palmas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

- 1 Considerando que o município de Palmas, por meio do Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
- 2 Considerando que foi remetido a essa Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o pedido de reconhecimento do estado de calamidade, nos moldes do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3 Considerando que por meio do Decreto Legislativo nº 177/2020, de 6 de abril de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no município de Palmas pelo prazo de 135 dias.
- 4 Considerando que se avizinha o encerramento da vigência estabelecida no Decreto Legislativo nº 177/2020, todavia, a pandemia não foi superada tão pouco se normalizou sua disseminação no município de Palmas.
- 5 Considerando que no último Boletim Epidemiológico do município de Palmas, em anexo, datado de 16 de agosto de 2020, edição 150, foram constatados 566 casos dos testes realizados entre vários dias de coletas, com marca infeliz de 65 óbitos e 78,2% de taxa de ocupação hospitalar.
- 6 Considerando que na UPA Sul e UPA Norte, os leitos de pronto atendimento estavam com ocupação, respectivamente, de 88,9% e 75%.
- 7 Considerando o município de Palmas tem realizado o enfrentamento da pandemia conforme suas capacidades orçamentárias e financeiras, e dentro das competências de sua atuação.
- 8 Considerando que a manutenção das ações e as condições fiscais viabilizam que os esforços sejam direcionados à mitigação dos efeitos da pandemia.
- 9 Considerando que no contexto fiscal há a necessidade de afastamento das restrições de limitação de empenho em virtude das frustrações de receitas que o município de Palmas tem observado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DA PREFEITA

104 norte, Avenida JK, Edifício Via Norte, 8º andar, Plano Diretor Norte - Palmas - TO - Fone: (63) 3212-7601

E-mail: gabineteprefeita@palmas.to.gov.br Site: www.palmas.to.gov.br

10 Considerando que a União tem prestado a ajuda financeira para atenuação e enfrentamento da COVID-19, mas que a doença insiste em persistir sua disseminação e tem acometido muito de nossos cidadãos.

11 Considerando para as condições fiscais em vigor há a necessidade de prorrogação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 177/2020, no que se refere ao art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se possa superar essa adversidade vivenciada em todo o Estado do Tocantins.

12 Solicito de Vossa Excelência e nobres pares, no anseio da continuidade do enfrentamento da COVID-19 no município de Palmas, a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 177/2020, até **31.12.2020**, nos moldes em que cito o disposto no ato a seguir:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, **pelo prazo de 135 dias**, nos termos da solicitação da Prefeita do Município de Palmas, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

13 Certa de que essa Casa Legislativa vem tomando as medidas necessárias para o confronto de um inimigo comum, rogo de Vossa Excelência e nobres pares para que atenda ao pedido e que junto, na união dos esforços, superaremos essa fase turbulenta em que Palmas, o Estado do Tocantins, a nação brasileira e a comunidade internacional vem enfrentando.

Respeitosamente,


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas